

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.985, DE 2007**

Altera o anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, adicionando ao traçado da BR-080 o trecho, desde Entroncamento BR-158 (Vila Ribeirão Bonito) - Ribeirão Cascalheira, passando por Alô Brasil, Canabrava do Norte, São José do Xingu, até a cidade Matupá.

**Autor:** Deputado WELLINGTON FAGUNDES

**Relatora:** Deputada MARINHA RAUPP

### **I – RELATÓRIO**

A proposição em análise, de autoria do eminentíssimo Deputado Wellington Fagundes, tem por objetivo estender até a cidade de Matupá, no Estado do Mato Grosso, o traçado da rodovia radial BR-080. Nos termos da atual Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, essa rodovia liga Brasília, no Distrito Federal, à cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, e a alteração proposta representa um acréscimo de 650 km no traçado previsto.

Na justificação da proposta, o autor argumenta que a ampliação da BR-080 trará inúmeras vantagens, sobretudo quanto ao escoamento dos produtos regionais até os portos exportadores, otimizando as necessidades logísticas da região Centro-Oeste, além de induzir o desenvolvimento das áreas de expansão agropecuária.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Wellington Fagundes, pretender estender o traçado da rodovia radial BR-080 até a cidade mato-grossense de Matupá. Essa alteração, segundo o autor, trará inúmeros benefícios para a população do Estado de Mato Grosso, destacando-se a redução dos custos de transportes das mercadorias produzidas na região, com a conseqüente melhoria na competitividade desses produtos no mercado interno e externo.

Na verdade, a região que hoje se pretende incluir no traçado da BR-080 já constava do seu trajeto inicial. Entretanto, com a edição da Lei nº 7.581, de 24 de dezembro de 1986, o traçado da mencionada rodovia foi alterado, passando a finalizar-se no entroncamento com a BR-158, na cidade de Ribeirão Cascalheira, no Estado do Mato Grosso.

A proposição em exame visa, assim, com louvor, corrigir um equívoco do planejamento rodoviário brasileiro, que foi a redução do traçado originalmente previsto para a rodovia BR-080 no Plano Nacional de Viação – PNV.

Não obstante a elogável iniciativa do autor, a medida aqui proposta já foi objeto de outro projeto de lei que tramitou nesta Casa. Trata-se do PL nº 3.129, de 2008, do Senado Federal, subscrito pelos nobres Senadores Jayme Campos, Jonas Pinheiro e Serys Slhessarenko que tem exatamente o objetivo de alterar a diretriz da rodovia em questão.

Nesta Comissão, tivemos a oportunidade de relatar a referida proposição, quando votamos pela sua aprovação na forma de um Substitutivo, que estende o seu traçado até a fronteira do Brasil com a Bolívia, na cidade de Guajará-Mirim, o que vem ao encontro aos termos do Acordo entre os governos do Brasil e da Bolívia para a construção de uma ponte binacional sobre o rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim e Guayaramerín, celebrado em Brasília, em 14 de fevereiro de 2007.

O novo traçado proposto no Substitutivo aprovado por esse Colegiado para a rodovia BR-080 irá, assim, restaurar parte do seu traçado original, já com as devidas alterações decorrentes do surgimento de novas áreas de expansão da atividade econômica e das necessidades de integração logística da infraestrutura de transportes da região, tendo como

pontos de passagem Brasília ( **DF** ) - Uruaçu – São Miguel do Araguaia – Luiz Alves ( **GO** ) – São José do Xingu – Matupá – Cotriguaçu – Nova União – Colniza ( **MT** ) – Machadinho d’Oeste – Ariquemes (entroncamento com a BR-364) - Buritis – Nova Mamoré – Guajará-Mirim ( **RO** ), na fronteira com a Bolívia, abrangendo, dessa maneira, o objeto da proposição ora relatada.

Diante do exposto, em que pese a elevada intenção do nobre autor da proposta, tendo em vista que o seu objeto foi atendido em outro projeto já aprovado nesta Casa, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.985, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada MARINHA RAUPP  
Relatora